



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0029 Banxap

CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0029/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 427-D, Sala 708, Centro, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.341.479/0001-79, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. Maria Angela Dresch Beal**, portadora do CPF nº 584.172.739-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Têm por objeto este contrato a Prestação de Serviços de **Locação, Montagem e Desmontagem de Banheiros Químicos, lavatórios portáteis e Carreta Sanitário**, sendo: 40 banheiros convencionais, 10 PNE, 10 lavatórios portáteis e 01 Carreta Container Sanitário, para uso no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2022, que acontecerá de 30 de abril a 08 de maio de 2022, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Os banheiros descritos acima devem ser instalados no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, **no prazo máximo de 27 de abril de 2022**, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0026/2022 - Pregão nº 0008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Locação de Banheiros Químicos (cabines sanitárias) com indicativo de Masculino e Feminino , compreendendo: Transporte, Montagem, Desmontagem, Limpeza, Desodorizante químico, Papel Higiênico, Manutenção e Disposição Final de Dejetos em Aterros Licenciados. No período de 30/04 a 08/05/2022 = 09 dias.	40	1.708,94	68.357,60
2	Locação de Banheiros Químicos (cabines sanitárias) com indicativo de masculino e feminino, destinados a Deficientes Físicos , compreendendo:	10	1.978,77	19.787,70



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	Transporte, Montagem, Desmontagem, Limpeza, Desodorizante químico, Papel Higiênico, Manutenção e Disposição Final de Dejetos em Aterros Licenciados. No período de 30/04 a 08/05/2022 = 09 dias.			
3	Locação de lavatório portátil , fabricado em polipropileno com capacidade de reservatório de no mínimo 80 litros. Deverá ser equipado com saboneteiras, torneiras e papel toalha. No período de 30/04 a 08/05/2022 = 09 dias.	30	2.428,49	72.854,70

LOTE 02

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	Locação de Carreta Containers Sanitários : deverá possuir 02 módulos, um masculino e um feminino. Onde no módulo feminino possui: no mínimo 05 cabines sanitárias, 03 lavabos, 04 espelhos, ar condicionado, dispenser de papel toalha e sabonete líquido, e no módulo masculino deve conter: no mínimo 05 cabines sanitárias, 03 mictórios, 02 lavabos, 03 espelhos, ar condicionado, dispenser de papel toalha e sabonete líquido. No período de 30/04 a 08/05/2022 = 09 dias.	01	32.000,00	32.000,00

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 002/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- 1.1.1. Prestar os serviços de locação dos banheiros e carretas sanitárias de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 1.2. Pelo transporte, montagem e desmontagem, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciado;
- 1.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos banheiros, carretas sanitárias, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 1.4. Pelas despesas decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 1.5. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega dos bens contratados;
- 1.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.8. Pela destinação final dos dejetos recolhidos durante o evento em aterros licenciados;
- 1.9. Pela apresentação da ART para a instalação das cabines Sanitárias;
- 1.10. Deverá possuir, ou que tenha a sua disposição, veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos com Alvará de Sanitário;
- 1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 1.12. Apresentar ao fiscal do contrato, Termo de Responsabilidade dos motoristas para transporte de efluentes - Resolução 420 de 10/02/2004 de ANTT e suas alterações;
- 1.13. Apresentar ao fiscal do contrato, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - Norma Regulamentadora 9 sanitários e neutralizar o PH de Efluentes - RDC nº 306 de 04/12/2004;
- 1.14. Fornecer a Ficha de Segurança e Laudo Técnico Bactericida - Biodegradável para limpeza de sanitários e neutralizar o PH de Efluentes - RDC nº 306 de 04/12/2004;
- 1.15. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 1.16. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, indicando a quantidade e o local de instalação, conforme especificado no Pregão;
- b) Pela fiscalização da instalação/manutenção;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a **Sra. Elisiane Menegolla**, da Prefeitura Municipal, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 01 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: